



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 045, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Publicado em 29/02/2024

Ed. 1879, Pág. 04105  
JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 5.712, de 08 de agosto de 2018, que dispõe acerca da reserva de vagas de trabalho destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica, a serem disponibilizadas no âmbito das empresas que prestam serviços à Administração Pública Municipal.”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 5.712, de 08 de agosto de 2018, assegura a reserva de vagas de trabalho a mulheres vítimas de violência doméstica, a serem disponibilizadas no âmbito das empresas que prestam serviços à Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se expedir normas complementares e regulamentares para o atendimento dos fins a que se destina a Lei Municipal nº 5.712, de 08 de agosto de 2018;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Municipal nº 5.712, de 08 de agosto de 2018, que assegura a reserva de vagas de trabalho a mulheres vítimas de violência doméstica, a serem disponibilizadas no âmbito das empresas que prestam serviços à Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Os editais de licitação e os avisos de contratação direta atinentes à obtenção de serviços, por parte do Município de Itapira, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, no percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho.

**§ 1º.** Para os fins do presente Decreto, considera-se “serviço” toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º. O disposto no *caput* aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de 20 (vinte) colaboradores.

§ 3º. O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no *caput* deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 4º. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no *caput*.

**Art. 3º** Para fins de cumprimento deste Decreto incumbirá ao Centro de Referência Especializado da Mulher – CREM, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, mediante prévia solicitação das empresas licitantes e contratadas:

I - Apoiar o atendimento do percentual mínimo de vagas previsto no artigo 2º, deste Decreto, por meio da disponibilização da relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham, expressamente, autorizado a disponibilização de seus dados, objetivando a obtenção de trabalho.

II – Emitir certidão atestando a indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual de que trata o §4º, do artigo 2º, deste Decreto.

**Parágrafo único.** É condição indispensável ao acesso da relação a que alude o inciso I, do *caput*, a subscrição pelo particular de termo de compromisso de sigilo no trato dos dados correlatos às mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM fiscalizar o contínuo atendimento do percentual mínimo de vagas previsto no artigo 2º, deste Decreto, por parte da empresa contratada.

**Parágrafo único.** A fiscalização de que trata o *caput* dar-se-á mediante solicitação de declaração de manutenção das mulheres vítimas de violência doméstica entre as empregadas do particular alocadas ao instrumento contratual firmado junto à Administração Pública, endereçada à Secretaria Municipal incumbida da gestão do respectivo contrato.

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal e a empresas licitantes ou contratadas, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo dos dados atinentes à condição de vítima de violência doméstica da mão de obra alocada na prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de fevereiro de 2024.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos-Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

  
**SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**